



se revestem da carga punitivista, típica do Direito Penal. Antes, voltam-se para a edificação da personalidade do futuro adulto.

Desta forma, reconhecido como sujeito de direitos, é importante que com o adolescente se estabeleça, também no âmbito do Direito Processual, uma relação dialogal e digna, como, aliás, prevê o art. 15 da Lei nº 8.069, de 1990. Nesse panorama, é fundamental que ele tenha consciência, uma vez julgada procedente a representação, da magnitude da sanção que lhe foi imposta, sem prejuízo do limite máximo de três anos previsto no § 3º do art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pela proposta redação do art. 121 do ECA, é mantida a possibilidade de reavaliação da necessidade de manutenção da medida e proclamada a possibilidade de substituição por outra mais branda, reforçando o quanto já disposto no art. 43 da Lei nº 12.594, de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Dada a relevância da proposta, ancorada na melhor exegese constitucional do tema, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 201 .

Deputado CÉLIO SILVEIRA